



Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
GABINETE DO DEPUTADO ROBERTO CIDADE

PROJETO DE LEI N° 454 /2020

Autoria do Dep. Roberto Cidade.

Dispõe sobre convênios com Empresas Privadas detentoras de locais de grande circulação, para divulgação de imagens de desaparecidos, no Estado do Amazonas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Artigo 1º. O Estado do Amazonas poderá estabelecer ou manter convênios com empresas privadas detentoras de locais de grande circulação, para divulgação de imagens de desaparecidos.

§ 1º - Serão exibidos nos telões a foto, o nome, as características físicas, local e data de desaparecimento.

§ 2º - Por empresas privadas detentoras de locais de grande circulação no Estado do Amazonas, entende-se:

- I** – Casas de show, relativamente aos eventos realizados em suas dependências;
- II** – Administradoras de shopping centers, relativamente a suas praças de eventos, praças de alimentação e corredores principais.

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950,
Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez,
2º andar, Sala 210 – Manaus/AM – CEP 69050-030
Fone: (92) 3183-4391 / 3183-4392

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ENDERSON THADEU SIMOES MARQUES VIEDES - ASSISTENTE PARLAMENTAR COMISSIONADO-APC - 763.738.352-00 EM 07/10/2020 13:38:22

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : A6D1BC00004FA5F . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
GABINETE DO DEPUTADO ROBERTO CIDADE

Artigo 2º - Para fins de cumprimento do que determina esta Lei, a Delegacia Especializada de Ordem Política e Social (DEOPS), da Polícia Civil do Amazonas, disponibilizará formulário através do qual as famílias que derem notícia do desaparecimento formalmente autorizarão ou não a veiculação da imagem e informações da pessoa desaparecida, nos termos do § 1º do Artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Único – A Delegacia Especializada de Ordem Política e Social (DEOPS) fará imediata readequação do cadastro dos desaparecidos já existentes com vistas a obtenção da autorização objeto do *caput* deste artigo.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, visando estabelecer normas necessárias ao seu efetivo cumprimento.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão á conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 07 de Outubro de 2020.

DEPUTADO ROBERTO CIDADE - PV
3º Vice-Presidente da Assembleia Legislativa
do Estado do Amazonas
Presidente da Comissão de Transporte, Trânsito e Mobilidade.

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950,
Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez,
2º andar, Sala 210 – Manaus/AM – CEP 69050-030
Fone: (92) 3183-4391 / 3183-4392

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ENDERSON THADEU SIMOES MARQUES VIEDES - ASSISTENTE PARLAMENTAR COMMISSIONADO-APC - 763.738.352-00 EM 07/10/2020 13:38:22

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : A6D1BC00004FA5F . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
GABINETE DO DEPUTADO ROBERTO CIDADE

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores (as) Deputados (as),

O presente Projeto de Lei visa implementar medida prática e efetiva na busca de pessoas desaparecidas no Estado do Amazonas, mediante utilização de casas de show e shopping centers com sua divulgação eventos e nos corredores principais, mediante a celebração de convênio com o Governo do Estado.

Conforme dados dos Sistema Integrado de Segurança Pública (SISP), em 2019, foram registrados 989 desaparecimentos em Manaus, um crescimento de 21,9% em comparação ao ano de 2018 (772 pessoas desaparecidas). Por outro lado, o índice de pessoas encontradas reduziu de 10,3% (80) em 2018, para apenas 4,66% (46) no ano de 2019.

A medida apresentada é útil e eficaz, haja vista que centenas de pessoas tem acesso a casas de show e shopping, aumentando o potencial de divulgação de suas informações.

A veiculação das informações será propagada mediante anúncio e apelo aos presentes nos telões dos eventos organizados, praças de alimentação e corredores principais, reunindo esforços da sociedade na busca por pessoas desaparecidas.

Diante da relevância deste tema, conto com a compreensão dos meus pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus,
 07 de Outubro de 2020.

DEPUTADO ROBERTO CIDADE - PV
 3º Vice-Presidente da Assembleia Legislativa
 do Estado do Amazonas
 Presidente da Comissão de Transporte, Trânsito e Mobilidade.

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950,
 Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez,
 2º andar, Sala 210 – Manaus/AM – CEP 69050-030
 Fone: (92) 3183-4391 / 3183-4392

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ENDERSON THADEU SIMOES MARQUES VIEDES - ASSISTENTE PARLAMENTAR COMMISSIONADO-APC - 763.738.352-00 EM 07/10/2020 13:38:22

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : A6D1BC000004FA5F . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Documento 2020.10000.00000.9.024550
Data 07/10/2020



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2020.10000.00000.9.024550

Origem

Unidade: DEP. ROBERTO CIDADE
Enviado por: ENDERSON THADEU SIMOES MARQUES VIEDES
Data: 07/10/2020

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: AOS CUIDADOS DO SR. ROGÉRIO OLIVEIRA.